



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

BOLETIM DE SERVIÇO

BSMPU Nº 40 - Outubro/2026

Publicação: sexta-feira, 2 de outubro de 2026

SUMÁRIO

	Página
Atos do Vice-Procurador-Geral da República	1
Secretaria-Geral do MPU	3
Programa de Saúde e Assistência Social	5
Expediente.....	5

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral do Ministério Público da União

BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.mpf.mp.br/pg/>

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 105, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o distintivo de identificação funcional para servidores que exercem funções de perícia no âmbito do Ministério Público da União e disciplina sua fabricação, fornecimento e uso.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006335/2025-42, resolve:

Art. 1º Fica instituído o distintivo de identificação funcional e disciplinada a fabricação, o fornecimento e o uso pelos servidores que exercem a função de perícia no âmbito do Ministério Público da União (MPU).

Art. 2º O distintivo de identificação funcional é composto por emblema fixado em suporte, e destina-se exclusivamente à imediata identificação visual do servidor em operações de campo.

§ 1º É vedada a fabricação ou a reprodução do emblema sem autorização do MPU.

§ 2º Quando autorizada a aplicação do emblema que representa a perícia em outros locais ou bens relacionados à perícia do MPU, devem ser mantidas as proporções fixadas no modelo definido no anexo I desta portaria.

Art. 3º O distintivo de identificação funcional deve ser fabricado conforme modelo e descrição definidos no anexo II desta Portaria, sendo vedada a alteração de suas características.

Parágrafo único. O distintivo de identificação funcional deve conter em seu verso número de série vinculado ao servidor que o utilizar, sendo controlado pela área de perícia de cada ramo do MPU.

Art. 4º O distintivo de identificação funcional é bem de propriedade do MPU, acautelado ao servidor formalmente designado para o exercício contínuo das atividades periciais na unidade competente, no estrito cumprimento das atribuições funcionais.

§ 1º Cabe a cada ramo do MPU, por meio da unidade responsável pela área de perícia:

I - planejar e promover a aquisição dos distintivos de identificação funcional, em conformidade com a disponibilidade orçamentária/financeira;

II - gerir a distribuição, o recolhimento, o controle e a fiscalização do uso dos distintivos funcionais.

§ 2º Aos servidores designados em caráter eventual para o exercício de atividades periciais na forma do regulamento específico de cada ramo, o distintivo deve ser acautelado temporariamente enquanto perdurar a designação, vinculando-se a numeração do bem à matrícula do servidor pelo período correspondente.

Art. 5º O uso do distintivo de identificação funcional é restrito às hipóteses em que a identificação ostensiva do perito for necessária para a realização de diligências externas, inspeções, coleta de dados em campo ou interação formal com órgãos e autoridades, cabendo ao perito, em alinhamento com a chefia imediata, avaliar a necessidade e conveniência de sua utilização.

§ 1º O uso do distintivo de identificação funcional não dispensa o uso do crachá institucional e da Carteira de Identidade Funcional do servidor.

§ 2º O uso adequado e as condições de limpeza, guarda e conservação do distintivo são de responsabilidade do servidor.

Art. 6º O uso de distintivo de identificação funcional não confere ao servidor poder de polícia, prerrogativas ou atribuições estranhas às suas funções de perito, nos termos da legislação aplicável e dos regulamentos emitidos por cada ramo do MPU.

Art. 7º É vedada a utilização do distintivo de identificação funcional:

I - em situações alheias ao exercício regular das atribuições institucionais de perito;

II - em conjunto com símbolos, emblemas, insígnias, vestimentas, acessórios ou quaisquer elementos que possam associar a identidade funcional do servidor a manifestações de natureza político-partidária, ideológica, religiosa, classista, esportiva ou de caráter estritamente pessoal.

Art. 8º São vedados o empréstimo, a alienação, a doação ou a comercialização do distintivo de identificação funcional.

Art. 9º O distintivo de identificação funcional deve ser devolvido à área de perícia de cada ramo do MPU quando:

I - tornar-se inservível ou danificado, para fins de substituição;

II - o servidor deixar de exercer as funções periciais, seja por descontinuidade da designação, remoção, exoneração, aposentadoria ou qualquer outro motivo; ou

III - determinado pela chefia imediata ou superior, mediante justificativa formal.

Parágrafo único. A restituição do distintivo de identificação funcional deve ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do fato gerador, para fins de baixa do acautelamento e, quando aplicável, o fornecimento de novo distintivo.

Art. 10. O extravio, o furto, o roubo, a inutilização ou qualquer dano ao distintivo devem ser imediatamente comunicados pelo servidor, por escrito, à chefia imediata e à unidade de perícia do respectivo ramo do MPU.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deve ser instruída com a cópia do Boletim de Ocorrência policial, nos casos de furto, roubo ou extravio, para fins de invalidação do distintivo e eventual apuração de responsabilidade.

Art. 11. Cabe à unidade de perícia de cada ramo do MPU:

I - administrar a distribuição, o recolhimento e a substituição dos distintivos de identificação funcional;

II - exercer o controle e a fiscalização do cumprimento das disposições desta Portaria;

III - dirimir as dúvidas decorrentes da execução desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral do MPU.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

ANEXO I EMBLEMA

Descrição:

Emblema representativo, desenvolvido para a constituição da identidade da Perícia do Ministério Público da União, com dimensões de 80 mm de altura por 65 mm de largura. Ao centro, em posição de destaque, encontra-se o Brasão da República, conforme as especificações disponíveis no site oficial da Presidência da República: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/biblioteca-da-pr/simbolos-nacionais/brasao-da-republica>. Na parte superior do emblema, disposto sobre listel na cor azul-marinho, consta a inscrição: “MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO”, em fonte Futura Bold. Na parte inferior, também sobre listel em azul-marinho, logo abaixo do Brasão, consta a inscrição: “PERÍCIA”, na mesma fonte tipográfica.



Escudo

Hexadecimal
#997A2E
#CCA33D

Brasão da República

Hexadecimal				
#007fff	#ffd700	#d5d5d5	#008000	
#2a6332	#ff0000	#ffb6c1	#5d1113	#0000ff

Listel

Hexadecimal
#150063
#FFFFFF

Outras cores

Hexadecimal
#000000
#FFFFFF

ANEXO II
DISTINTIVO

Descrição:

Distintivo maciço, em liga metálica de bronze, na cor dourada, composto por uma placa de metal como base, medindo 80 mm de altura por 65 mm de largura, fixada sobre suporte de couro na cor preta, medindo 90 mm de altura por 75 mm de largura, e dotado de presilha no verso em aço inox, onde é fixado o emblema da Perícia do Ministério Público da União. Ao centro, na parte frontal, encontra-se o Brasão da República. Na parte superior, sobre listel na cor azul-marinho, consta a inscrição “MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO”, em fonte Futura Bold. Na parte inferior, logo abaixo do brasão, também sobre listel azul-marinho, encontra-se a inscrição “PERÍCIA”, na mesma fonte tipográfica. Tal conjunto possuirá uma corrente de bolinhas com banho em níquel e fecho em formato “canoa”, ajustável ao pescoço do perito. Numeração sequencial será gravada no verso do distintivo, para efeito de controle de cautela.



SECRETARIA-GERAL DO MPU

PORTARIA SG/MPU Nº 176, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 6º, inciso XXXII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, considerando o disposto no artigo 1º da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no expediente MPU-SG-00295446/2026, resolve:

Designar LEONARDO RIBEIRO CAMARGOS, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 17421, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe do Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Execução Tributária, FC-3, da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

PORTARIA SG/MPU Nº 179, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 6º, inciso XXXII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, considerando o disposto no artigo 1º da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no expediente MPU-SG-00294783/2026, resolve:

1. Dispensar VANIA MARIA PEREIRA DE BRITO, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4113, do encargo de substituta eventual do Chefe da Seção de Apoio Técnico-Operacional - Amazonas, FC-2, da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União.

2. Designar JOSE CALEBE MENDONÇA DE ANDRADE DUNKE, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 34622, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Apoio Técnico-Operacional - Amazonas, FC-2, da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

PORTARIA SG/MPU Nº 178, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho para avaliação e proposição de medidas destinadas à adequação das contratações públicas e dos contratos administrativos do Ministério Público da União em razão dos impactos decorrentes da Reforma Tributária.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, com fundamento no inciso XIX do art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013 e considerando o disposto no PGEA nº 1.00.000.009270/2026-78, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de avaliar os impactos da Reforma Tributária sobre as contratações públicas do Ministério Público da União - MPU, decorrente da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 1º Compete ao GT:

I - analisar os reflexos tributários nos contratos administrativos vigentes e nas futuras licitações efetivadas pelos órgãos do MPU;
II - propor diretrizes, fluxos e medidas operacionais destinadas à gestão de custos, ao reequilíbrio econômico-financeiro e à mitigação de riscos contratuais durante o período de transição do novo sistema tributário.

§ 2º A avaliação contemplará a adequação dos procedimentos afetos às seguintes etapas e atividades:

- I - planejamento das contratações e seleção de fornecedores;
- II - gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
- III - execução orçamentária, financeira e processamento de pagamentos;
- IV - cumprimento e fiscalização de obrigações tributárias contratuais.

Art. 2º O GT apresentará o relatório final contendo:

I - proposta de diretrizes e minutas de atos normativos para a adequação dos procedimentos contratuais no MPU;
II - plano de ação para a capacitação e orientação dos agentes públicos atuantes no planejamento, na contratação e na gestão contratual;

III - recomendações operacionais para a mitigação dos impactos econômico-financeiros nos contratos administrativos.

Art. 3º O GT será composto pelos seguintes representantes dos ramos do MPU e da Escola Superior do MPU:

I - do Ministério Público Federal (MPF):

a) Thiago Longo Menezes, titular, e Davi Lucas Bois, suplente, representantes da Secretaria de Administração do MPF.
b) Deborah Sarah Dias Leão Brasileiro, titular, e Adriana Gomes Martins Sobrinho, suplente, representantes da Secretaria de Assessoramento Jurídico (SAJ);

c) Adriano Reginaldo Silva, titular, e Rafael Carvalho Lustosa, suplente, representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade (SPOC);

d) Eduardo de Seixas Scozziero, titular, e Paulo Victor Teixeira da Fonseca, suplente, representantes da Secretaria-Geral do MPF (SG/MPF);

e) Newton Levy Alvim Junior, Secretário Estadual da PR-RJ, titular, e Elisa de Brito Silva, Secretária Estadual da PR-SP, suplente, representantes do 1º Grupo de Procuradorias do MPF;

f) Giovani Tavares Bruscatto, Secretário Estadual da PR-RS, titular, e Patrícia Gonçalves Almeida Tesch, Secretária Estadual da PR-PE, suplente, representantes do 2º Grupo de Procuradorias do MPF;

g) Francisco de Assis Ferreira Pimenta, Secretário Estadual da PR-MT, titular, e Francisco Erivaldo de Souza Filho, Coordenador de Administração da PR-CE, suplente, representantes do 3º Grupo de Procuradorias do MPF;

h) João Monteiro de Lima Neto, Secretário Estadual da PR-PB, titular, e Leandro Borba, Assessor-Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica da PR-RO, suplente, representantes do 4º Grupo de Procuradorias do MPF;

i) Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias, Secretário Regional da PRR-1ª Região, titular, e Patrícia Coelho Py, Secretária Regional da PRR-4ª Região, suplente, representantes das PRRs do MPF;

II - do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

a) Juarez Cristiano Ribeiro Frempong, titular, e Rubens Ricardo Miranda Cardoso, suplente;

III - do Ministério Público Militar:

a) Luiz Fernando Pereira Saraiva, titular, e Rodrigo Maykon Brandão Silva, suplente;

IV - do Ministério Público do Trabalho:

a) Fernando Cleber Gusmão da Costa, titular, e José Vitor de Aguiar Vieira, suplente;

V - da Escola Superior do MPU:

a) Bruno Eduardo Barros Silva, titular, e Joaquim Paula dos Santos, suplente.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do GT, na condição de convidados e sem direito a voto, representantes das unidades administrativas, órgãos e entidades públicas, bem como especialistas de notória capacidade técnica.

Art. 5º A coordenação do GT será exercida pelo Secretário de Administração do Ministério Público Federal, Thiago Longo Menezes, que será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Secretário Adjunto de Administração do Ministério Público Federal, Davi Lucas Bois.

Art. 6º O GT poderá organizar suas atividades em subcomitês temáticos, observadas a natureza e a complexidade dos assuntos a serem examinados.

Art. 7º O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir suas atividades, contados da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NORMA COMPLEMENTAR Nº 54, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Norma Complementar nº 39, de 10 de março de 2025, que regulamenta a cobertura para os procedimentos de cirurgia robótica no âmbito do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51, §§ 1º e 9º, c/c art. 52, inciso V, do Regulamento Geral, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023, e de acordo com o deliberado na 64ª Reunião do Conselho Gestor (MPU-SG-00297912/2026), resolve:

Art. 1º A Norma Complementar nº 39, de 10 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A cobertura de procedimentos operatórios assistidos por cirurgia robótica observará a inclusão das respectivas tecnologias no Rol de Procedimentos e Eventos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como o disposto nesta Norma Complementar e nas diretrizes da Resolução CFM nº 2.311, de 23 de março de 2022, ou outro regulamento que a substituir.” (NR)

Art. 2º O Anexo da Norma Complementar nº 39, de 10 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
III - câncer de próstata (neoplasia maligna da próstata).” (NR)

Art. 3º Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Boletim de Serviço do Ministério Público da União Nº 40/2026

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-diep@mpf.mp.br

Responsáveis:

Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação

Jayne Cristine Santana Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação